

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o apoio qualificado no planejamento, organização, execução e monitoramento das ações da política socioassistencial do Município de Sananduva/RS.

O valor máximo estimado para contratação será de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 15 de janeiro de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 99669-0941.

Sananduva, 12 de janeiro de 2026.

TIAGO TOMIELO
VICE PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o apoio qualificado no planejamento, organização, execução e monitoramento das ações da política socioassistencial do Município de Sananduva/RS.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **TIAGO TOMIELO**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	15 DE JANEIRO DE 2026, ATÉ ÀS 17 H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o apoio qualificado no planejamento, organização, execução e monitoramento das ações da política socioassistencial do Município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o apoio qualificado no planejamento, organização, execução e monitoramento das ações da política socioassistencial; a elaboração de projetos, planos, relatórios e documentos técnicos; a alimentação, atualização e gerenciamento dos sistemas informatizados vinculados ao SUAS (SISC, Prontuário SUAS, RMA e demais plataformas correlatas); a organização, atualização e análise de fichas cadastrais e listagens de usuários atendidos pelos serviços da pasta, especialmente SCFV e PAIF; o suporte administrativo para controle de vínculos, autorizações de compra e rotinas internas; a orientação das equipes quanto a fluxos de trabalho, organização de processos, desenvolvimento de pessoal e melhoria da gestão interna; bem como a realização de demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento, organização e eficiência da gestão municipal de Inclusão Social.	12 (doze)	Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 54.000,00

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá comprovar:

2.1. Requisitos de Habilitação Técnica

- Indicação formal do profissional responsável pela execução dos serviços, contendo nome completo, CPF e dados de contato.
- Comprovação de formação superior em Psicologia, mediante diploma reconhecido pelo MEC.
- Comprovação de registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
- Comprovação de especialização ou pós-graduação em Psicologia Organizacional e/ou Gestão de Pessoas, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
- Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa contratada, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

2.2 Requisitos para Execução dos Serviços

- Prestação dos serviços de forma presencial, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social.
- Cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, conforme horários e rotinas definidas pela Administração.
- Observância das normas técnicas, metodológicas e éticas da Psicologia Organizacional.
- Realização das atividades definidas no objeto e na forma de execução, incluindo acompanhamento das equipes, análise organizacional, intervenções técnicas e desenvolvimento humano.
- Elaboração e entrega de relatório mensal detalhado das intervenções e análises realizadas.
- Manutenção do sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas no exercício das atividades.
- Entrega, à Administração, de todos os documentos, análises, registros e materiais produzidos durante a vigência contratual.

2.3 Requisitos Relacionados ao Profissional Indicado

- O profissional deverá atender integralmente às qualificações exigidas.
- Deverá atuar presencialmente, acompanhando as equipes e rotinas internas de forma contínua.
- Ausências que comprometam a carga horária deverão ser justificadas e comunicadas previamente à Administração.

2.4 Substituição do Profissional

- A substituição somente poderá ocorrer mediante comunicação formal prévia à Administração Municipal.

- O novo profissional deverá possuir qualificação equivalente à originalmente exigida.

- A substituição ficará condicionada à aprovação da Administração;
- A troca não poderá causar interrupção ou prejuízo à execução dos serviços.

2.5 Vedações

- É expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços.
- É vedada a transferência de responsabilidade técnica para terceiros não indicados e aprovados.

2.6 Entrega de Documentos e Materiais

- Todos os relatórios, diagnósticos, documentos técnicos e registros produzidos serão de propriedade da Administração Municipal.
- Os documentos deverão ser entregues completos, organizados e dentro dos prazos estabelecidos.

2.7 Emissão de Nota Fiscal

- A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica mensal, contendo a descrição dos serviços prestados.
- A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório mensal atestado pela Administração.

2.8 Condições de Pagamento

- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- O pagamento ficará condicionado à: apresentação da nota fiscal; atesto do relatório mensal; manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica voltada à análise organizacional, desenvolvimento humano e fortalecimento das equipes que atuam nos serviços, programas e projetos da política municipal de assistência social. A dinâmica de trabalho da Secretaria envolve atendimento direto a famílias em situação de vulnerabilidade, atuação multiprofissional, exigência de articulação intersetorial e intensa carga emocional, fatores que requerem acompanhamento especializado para promover saúde organizacional, equilíbrio das relações internas, aprimoramento de fluxos e qualificação do ambiente de trabalho.

A necessidade da contratação decorre da complexidade crescente das atividades desenvolvidas pela pasta, da ampliação das demandas socioassistenciais e da necessidade de aperfeiçoar processos internos, fortalecer o desempenho das equipes, prevenir desgastes emocionais e aprimorar a comunicação e a cooperação entre os setores. Tais ações exigem conhecimentos específicos de Psicologia Organizacional, uma vez que envolvem análise comportamental, mediação de conflitos, desenvolvimento de competências socioemocionais, observação de dinâmicas de grupo, organização do trabalho e implementação de estratégias de gestão de pessoas e clima institucional.

O suporte técnico especializado contribuirá para a melhoria dos serviços prestados à população, garantindo maior eficiência, bem-estar institucional, segurança metodológica e qualidade na execução das políticas públicas. Além disso, o serviço contratado permitirá intervenções planejadas e contínuas, com emissão de relatórios mensais que subsidiarão a tomada de decisões da gestão, assegurando acompanhamento adequado, monitoramento dos avanços e identificação de pontos de atenção no ambiente organizacional.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária para fortalecer as equipes, aprimorar os processos de trabalho, qualificar a gestão institucional e garantir que a Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social disponha de suporte técnico adequado às exigências e desafios do contexto atual.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas consiste na contratação de empresa especializada em Psicologia Organizacional, capaz de disponibilizar profissional qualificado para atuar presencialmente junto à Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, realizando atividades de análise organizacional, desenvolvimento humano, fortalecimento institucional e suporte técnico às equipes. A natureza das demandas enfrentadas pela Secretaria, que envolvem intensa carga emocional, complexidade das relações de trabalho, necessidade de aprimoramento de fluxos internos e acompanhamento de equipes multiprofissionais, requer intervenções permanentes, metodologicamente fundamentadas e conduzidas por profissional habilitado.

A solução contempla a atuação presencial em regime de 40 horas semanais, garantindo acompanhamento contínuo das equipes, observação das dinâmicas internas, mediação de conflitos, promoção de habilidades socioemocionais, desenvolvimento de estratégias de organização do trabalho e fortalecimento do clima organizacional. Também inclui a realização de análises técnicas e relatórios mensais, que subsidiarão o processo decisório da gestão, permitindo monitorar avanços, identificar riscos e orientar melhorias no funcionamento da Secretaria.

A contratação de empresa especializada, em vez de profissional autônomo ou realocação de servidores, representa a alternativa mais eficaz e segura, pois assegura continuidade do serviço, substituição qualificada em caso de necessidade, conformidade

técnica, respaldo institucional e emissão de nota fiscal, além de permitir maior controle por parte da Administração. De igual modo, a pesquisa de preços realizada demonstra plena compatibilidade com os valores de mercado para serviços dessa natureza, estabelecendo o valor mensal de R\$ 4.500,00 e o total de R\$ 54.000,00 para 12 meses de contratação.

Considerando o valor estimado da contratação e sua adequação ao limite previsto, a solução a ser adotada será formalizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação cujo valor não supera o limite legal para contratação direta, sem prejuízo da competitividade ou da economicidade.

Dessa forma, a solução apresentada garante eficiência, continuidade, qualidade técnica e alinhamento às exigências legais, contribuindo para o fortalecimento institucional da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social e para a melhoria dos serviços prestados à população.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prestação dos serviços de forma presencial, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme horários e rotinas definidas pela Administração. A Contratada irá realizar as atividades definidas no objeto e na forma de execução, incluindo acompanhamento das equipes, análise organizacional, intervenções técnicas e desenvolvimento humano.

5.2 Elaboração e entrega de relatório mensal detalhado das intervenções e análises realizadas.

5.3 A contratada será responsável por todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas;

5.4 O período de execução será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, pelo Sr. Gabriel Guiotto Fracasso ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos requisitos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A prestação dos serviços de forma presencial, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme horários e rotinas definidas pela Administração. A Contratada irá realizar as atividades definidas no objeto e na forma de execução, incluindo acompanhamento das equipes, análise organizacional, intervenções técnicas e desenvolvimento humano.

7.2 Todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

8.3 Para fins de formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor global será informada** para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

8.3.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a institui; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;
- c) Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.1.1 As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.2.1.

8.3.2 Habilitação Técnica

- a) Indicação formal do profissional responsável pela execução do contrato, contendo nome completo, CPF e informações de contato.
- b) Comprovação de formação superior em Psicologia, mediante apresentação de diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
- c) Comprovação de registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP, correspondente à jurisdição de atuação.
- d) Comprovação de especialização ou pós-graduação em Psicologia Organizacional e/ou Gestão de Pessoas, emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- e) Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante, mediante apresentação de: a) contrato de trabalho; b) contrato de prestação de serviços; ou c) Contrato Social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global considerando o valor de referência, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0802 2175 339039000000 (698).

11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Administração Municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

-
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao(s) objeto(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min, junto à Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, pelo telefone (54) 99669-0941.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99669-0941, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva, 12 de janeiro de 2026.

ROSCILER MARIA DALBOSCO
Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social

ANEXO II

ATO Nº ____/2026

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO
E INCLUSÃO SOCIAL, COM CARGA
HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS
SEMANAIS, ABRANGENDO O APOIO
QUALIFICADO NO PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA
POLÍTICA SOCIOASSISTENCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à secretaria municipal de desenvolvimento, habitação e inclusão social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o apoio qualificado no planejamento, organização, execução e monitoramento das ações da política socioassistencial do município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de	12 (doze)	Meses		

	assessoria técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o apoio qualificado no planejamento, organização, execução e monitoramento das ações da política socioassistencial; a elaboração de projetos, planos, relatórios e documentos técnicos; a alimentação, atualização e gerenciamento dos sistemas informatizados vinculados ao SUAS (SISC, Prontuário SUAS, RMA e demais plataformas correlatas); a organização, atualização e análise de fichas cadastrais e listagens de usuários atendidos pelos serviços da pasta, especialmente SCFV e PAIF; o suporte administrativo para controle de vínculos, autorizações de compra e rotinas internas; a orientação das equipes quanto a fluxos de trabalho, organização de processos, desenvolvimento de pessoal e melhoria da gestão interna; bem como a realização de demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento, organização e eficiência da gestão municipal de Inclusão Social.			
TOTAL GERAL				R\$

§ 1º - Para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A empresa deverá realizar indicação formal do profissional responsável pela execução dos serviços, contendo nome completo, CPF e dados de contato, juntamente com: Comprovação de formação superior em Psicologia, mediante diploma reconhecido pelo MEC; Comprovação de registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP; Comprovação de especialização ou pós-graduação em Psicologia Organizacional e/ou Gestão de Pessoas, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa contratada, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

§ 3º - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma presencial, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social.

§ 4º - A carga horária a ser trabalhada será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme horários e rotinas definidas pela Administração. Ausências que comprometam a carga horária deverão ser justificadas e comunicadas previamente à Administração.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades definidas no objeto e na forma de execução, incluindo acompanhamento das equipes, análise organizacional, intervenções técnicas e desenvolvimento humano.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá realizar a elaboração e entrega de relatório mensal detalhado das intervenções e análises realizadas.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas no exercício das atividades.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega, à Administração, de todos os documentos, análises, registros e materiais produzidos durante a vigência contratual.

§ 9º - A substituição da **CONTRATADA** somente poderá ocorrer mediante comunicação formal prévia à Administração Municipal. O novo profissional deverá possuir qualificação equivalente à originalmente exigida. A substituição ficará condicionada à aprovação da Administração. A troca não poderá causar interrupção ou prejuízo à execução dos serviços.

§ 10º - É expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços.

§ 11º - É vedada a transferência de responsabilidade técnica para terceiros não indicados e aprovados.

§ 12º - Todos os relatórios, diagnósticos, documentos técnicos e registros produzidos serão de propriedade da Administração Municipal. Os documentos deverão ser entregues completos, organizados e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 13º - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal eletrônica mensal, contendo a descrição dos serviços prestados. A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório mensal atestado pela Administração.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ _____**.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0802 2175 339039000000 (698).

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Decorrido o prazo de vigência, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse do serviço público;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

QUINTA – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade, consoante instrumento convocatório.

SÉTIMA – Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, pelo Sr. **Gabriel Guiotto Fracasso**, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo o apoio qualificado no planejamento, organização, execução e monitoramento das ações da política socioassistencial; a elaboração de projetos, planos, relatórios e documentos técnicos; a alimentação, atualização e gerenciamento dos sistemas informatizados vinculados ao SUAS (SISC, Prontuário SUAS, RMA e demais plataformas correlatas); a organização, atualização e análise de fichas cadastrais e listagens de usuários atendidos pelos serviços da pasta, especialmente SCFV e PAIF; o suporte administrativo para controle de vínculos, autorizações de compra e rotinas internas; a orientação das equipes quanto a fluxos de trabalho, organização de processos, desenvolvimento de pessoal e melhoria da gestão interna; bem como a realização de demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento, organização e eficiência da gestão municipal de Inclusão Social.	12 (doze)	Meses		
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA**